
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003746
INTERESSADO: Escola Evangélica Semear
ASSUNTO: Autorização

DE: 28/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 090/2019

1. Histórico

A **Escola Evangélica Semar**, mantida pelo Instituto Evangélico de Educação Semar Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 27.152.097/0001-04, localizada na Rua 23, Qd. 20, Lt. 05, S/N, Setor Linda Vista, Goianira/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 03/06;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 07/97;
- ✓ Anexos, fl. 98;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 99;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 100/106;
- ✓ Proposta Curricular, fls. 107/204;
- ✓ Descrição Quantitativa do Espaço Escolar, fl. 205/208;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 209/213;
- ✓ Projetos, fls. 214/217;
- ✓ Contrato Social, fls. 218/224;
- ✓ Certidões, fls. 225/228 e 235/246;
- ✓ Declarações de Idoneidade Moral, fls. 229/232;
- ✓ CNPJ, fl. 233;
- ✓ Consulta Quadro de Sócios e Administradores, fl. 234;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 247/273;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 274/275;
- ✓ Descrição dos espaços físicos e Imagens, fls. 276/286;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003746
INTERESSADO: Escola Evangélica Semear
ASSUNTO: Autorização

DE: 28/09/2018

- ✓ Nominata dos Funcionários da Escola de 2018, fl. 287;
- ✓ Currículo, fl. 288;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 289;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 290;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 291;
- ✓ Laudo Técnico 2017, fls. 292/295;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 296;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 297/339;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 340/348;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 550/2018, fls. 349/351;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 145/2018, fl. 352;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 353;
- ✓ Laudo Técnico Atualizado, fls. 354/356.

2. Análise

A **Escola Evangélica Semear** obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 550/2018 com vigência de até 31/12/2021. Vale ressaltar que a unidade está requerendo a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2019 de forma gradativa.

O alvará do corpo de bombeiros, sanitário e de localização se encontra nas fls. 289/291.

A unidade escolar passou por algumas reformas e adequações, tais como: a construção de uma sala específica para a direção, secretaria, duas salas de aula, um banheiro para funcionários e outro para as crianças, dentre outros. Contam ainda no espaço escola com salas de aula, cantinho de leitura, cozinha, sala de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003746
INTERESSADO: Escola Evangélica Semear
ASSUNTO: Autorização

DE: 28/09/2018

professores, pátio coberto, área coberta para recreação. A unidade dispõe ainda de 58 livros didáticos, 300 livros literários, coleções dentre outros.

Segundo a fl. 287, a unidade conta com 01 professora que atuará no ensino fundamental, formada em pedagogia. E os demais professores serão constituídos gradativamente, uma vez que, o ensino fundamental anos iniciais será implantado de forma gradativa, fl. 355.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Tanto o regimento escolar quanto o PPP não apresentaram proposta relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 103 inciso III descreve que o aluno ficará suspenso por até 03 dias úteis consecutivos, não informaram se o aluno ficará no espaço escolar realizado atividades pedagógicas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da **Escola Evangélica Semar**, mantida pelo Instituto Evangélico de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003746
INTERESSADO: Escola Evangélica Semear
ASSUNTO: Autorização

DE: 28/09/2018

Semar LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 27.152.097/0001-04, localizada na Rua 23, Qd. 20, Lt. 05, S/N, Setor Linda Vista, Goianira/GO, a partir de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o art. 103 inciso III, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

"(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003746
INTERESSADO: Escola Evangélica Semear
ASSUNTO: Autorização

DE: 28/09/2018

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** que mantenham atualizados as Certidões e laudos da Alvará Sanitária e Corpo de Bombeiros.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade
NA SESSÃO Ordinária
VOTO Nº 090/2019
GOIÂNIA, 13 de fevereiro de 2019
PRESIDENTE [Assinatura]


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora, "ad hoc"

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br